

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0038/2021

Termo de contrato de serviços de transporte escolar, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Sandro Carlos de Oliveira MEI, vencedora do Pregão n° 12/2021 (processo licitatório n.º 21/2021)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, n° 214, Centro, Vargem/SC, 89.638-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Milena Andersen Lopes Becher.

CONTRATADA: **SANDRO CARLOS DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.704.163/0001-71, com sede a Rodovia BR 282, , n° 206, Centro da cidade de Vargem-SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Sandro Carlos de Oliveira, CPF n.º 040.854.119-93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará serviços de transporte escolar ao Município de Vargem, tudo conforme processo licitatório n° 21/2021, o qual constitui parte integrante do presente contrato, na seguinte linha:

LINHA 07: VILA PRATA

Percurso:

TURNO MATUTINO (07:00 HRS) = SAÍDA ESCOLA DEPUTADO AUGUSTO BRESOLA – BR 282 – ENTRADA VILA PRATA – PROPR. ADAIR RODRIGUES – VOLTA ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR ANTONIO KRAUS - SAÍDA BR 282 - ENTRADA DA PROPRIEDADE DE ANTONIO RODRIGUES - PROPRIEDADE DE NILCE CORDEIRO - SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE JÃO PAULO CORDEIRO - RETORNANDO ATÉ IGREJA SANTA RITA - PROPRIEDADE DE VANDERLEI MACHADO – PROPRIEDADE JOSIANE DA SILVA - PROPRIEDADE DE CARLOS MUNIZ - VOLTANDO BR 282.

TURNO VESPERTINO (11:45 HRS) = SAÍDA CEI CHAPEUZINHO VERMELHO – GRUPO ESCOLAR PADRE ALBERTO L. BOSING - EEB DEP AUGUSTO BRESOLA - SAÍDA BR 282 – ENTRADA ESTRADA GERAL VILA PRATA – PROPIEDADE MARIO NAZÁRIO – GEOVANE NAZÁRIO - PROPR. ADAIR RODRIGUES – PROPR. VERONILDO – ANTONIO KRAUS - ENTRA NA PROPRIEDADE DO SENHOR ANTONIO RODRIGUES – NILCE CORDEIRO - SAI NA BR 282 – ENTRADA NA PROPRIEDADE DE JOSÉ GARCIA - SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE JOÃO PAULO CORDEIRO - VOLTANDO ATÉ A BR 282 SENTIDO IGREJA SANTA RITA - SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VANDERLEI MUNIZ – JOSIANE DA SILVA E VANDERLEI MACHADO - RETORNANDO PELA BR 282 – CEI CHAPEUZINHO VERMELHO - GRUPO ESCOLAR PADRE ALBERTO L. BOSING - EEB DEP AUGUSTO BRESOLA.

TURNO VESPERTINO (17:00 HRS) = SAÍDA DAS ESCOLAS CHAPEUZINHO VERMELHO - GRUPO ESCOLAR E DEP. AUGUSTO BRESOLA – SEGUE PELA BR 282 – ENTRADA ESTRADA VILA PRATA - MARIO NAZÁRIO E GEOVANE NAZÁRIO – SEGUE PROPRIEDADE DO SENHOR ANTONIO KRAUS – SAÍDA NA BR 282 – ENTRADA ANTONIO RODRIGUES E NILCE CORDEIRO - RETORNANDO PELA BR 282 - PROPRIEDADE DE JÉ GARCIA - SEGUINDO A PROPRIEDADE DE JOÃO PAULO CORDEIRO - SAINDO NA BR - ENTRANDO ATÉ A PROPRIEDADE

DE VANDERLEI MUNIZ - EM SEGUINDA ATÉ A PROPRIEDADE DE FLÁVIA GARCIA - SAINDO BR 282 - ENTRADA TOLDO - SEGUINDO PELA MESMA ATÉ A EEB. DEP. AUGUSTO BRESOLA.

TURNO NOTURNO (22:00 HRS) = SAÍDA BR 282 - ATÉ A ENTRADA DA MADEIREIRA GRAMADOS - PROPRIEDADE DE TACIANE DE LIMA - ENTRADA DO TOLDO NA PROPRIEDADE DO ALUNO JHONATHAN (ENSINO MÉDIO) - RETORNANDO BR 282 - SEGUINDO PROPRIEDADE VANDERLEI MUNIZ - RETORNANDO NA BR 282 - ATÉ EEB DEP AUGUSTO BRESOLA

Quilometragem: 112 KM

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Fica designado a servidora Sra. Isaura Aparecida Dalcanalle como fiscal do Contrato.

2.2. A contratada colocará à disposição da contratante para a prestação do serviço os veículos necessários, de acordo com a capacidade necessária na linha, com as seguintes características:

I - Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;

II - Seguro contra acidentes;

III - Os veículos da frota devem ter no máximo 8 (oito) anos, contados do ano de fabricação (que deve ser no máximo 2013);

IV - Os veículos deverão ser submetidos a inspeções determinadas pela legislação de trânsito vigente, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares;

V - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico “Escolar” na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço;

VI - Além das vistorias oficiais dos órgãos de trânsito, o fiscal do contrato poderá a qualquer tempo realizar vistorias para verificação da observância das regras previstas no contrato;

VII - Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de higiene;

2.3. Os serviços serão prestados nos dias letivos e em dias não letivos em que haja eventos cívicos e/ou outros eventos extra-classe conforme seja determinado pela Secretaria Municipal de Educação. De acordo com art. 24, I da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e calendário da Secretaria Municipal de Educação, a estimativa é de que durante a vigência do Contrato ocorram aproximadamente 130 dias letivos.

2.4. Os Contratados não poderão fixar outros percursos e horários diferentes daqueles pactuados neste termo de contrato, e o Município, para atender interesse público, poderá a qualquer tempo:

a) Alterar horário, quantidades de quilômetros e percurso, sempre mediante aviso prévio ao contratado de no mínimo 3 dias, com a respectiva assinatura de termo aditivo ao contrato.

b) Suspender ou alterar os respectivos contratos em decorrência da aquisição de veículo próprio ou mesmo de mudanças na política educacional.

2.5. O contratado fica obrigado a manter em dia, durante toda a vigência do presente contrato, os documentos relativos:

a) Aos veículos utilizados para cada linha constante do objeto deste termo, inclusive o pagamento do seguro obrigatório do veículo;

b) Aos condutores dos veículos;

2.6. Durante a execução do contrato, e sempre antes de cada substituição de veículo ou condutor, o contratado deve providenciar a documentação pertinente, conforme consta nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Referência – Anexo Único.

2.7. Cada linha deverá ser executada com um veículo específico, o qual não poderá ser utilizado para executar outra linha no mesmo turno.

2.8. Sob pena de rescisão do termo de contrato, a empresa contratada não poderá:

a) Transportar pessoas que não sejam alunos ou professores da rede municipal de ensino;

b) Sublocar os serviços para outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme consta na descrição de cada linha, abaixo. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 31.158,40 (Trinta e um mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

a) Linha 07: Preço por Km: 2,14 (Dois reais e quatorze centavos); Quilometragem diária estimada: aproximadamente 112 km (Cento e doze) km; Estimativa de dias letivos: 130 (Cento e trinta) dias; Valor total estimado: 31.158,40 (Trinta e um mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

3.2. As quantidades contratadas são estimativas, não cabendo à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades eventualmente não adquiridas pela contratante.

3.3. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

3.4. O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos serviços, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

3.5. O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**, mediante cheque nominal e cruzado, ou, no caso de pagamento com recursos de outras esferas de governo, depositado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

3.6. O reajuste de preços somente ocorrerá na hipótese da Cláusula 4.2, desde que decorridos 12 meses da data limite para a apresentação das propostas, devendo ser pleiteado pelo contratado, e se dará com base no INPC/IBGE.

3.7. Os contratados terão direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual.

3.8. O contratado, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I- A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II- Junto com o requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o fato ocorrido repercute no valor total pactuado.

III- A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

3.9. É facultada a administração aplicar percentual de revisão inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.

3.10. As alterações decorrentes de reajuste ou revisão do contrato serão celebradas por aditamento, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial.

3.11. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o contratado para negociar a redução de preços, em virtude de redução de preços de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 meses na forma do art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC, aprovado para o exercício de 2021, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 04.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

Proj/At.: 2.010 Manutenção do Transporte Escolar

| | |
|---|-----------|
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas (0,4) | 12.463,36 |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0036 Aplicações Diretas (0,2) | 6.231,68 |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0037 Aplicações Diretas (0,1) | 3.115,84 |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0062 Aplicações Diretas (0,3) | 9.347,52 |

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos veículos, se os mesmos apresentarem quebras ou defeitos, sem ônus a municipalidade e atraso para o início das aulas, com flexibilidade de no máximo 1h00min.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços de transporte escolar, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.2. A CONTRATADA deverá:

- a)** Dispor dos serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;
- b)** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.
- c)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.5. A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito.
- b)** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- c)** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.7. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. *A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.*

8.2. *A rescisão contratual poderá ser:*

8.2.1. *Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;*

8.2.2. *Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;*

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

9.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

12.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 14 de junho de 2.021.

*Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal*

*Sandro Carlos de Oliveira,
Contratada*

Testemunhas:

*Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59*

*Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26*

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0038/2021
ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para realização de Transporte Escolar dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino no município de Vargem, no período matutino, vespertino e noturno, por KM rodado. Os trajetos e linhas constantes neste Termo de Referência poderão sofrer alterações durante o curso do controle, sem que isso importe em alteração no valor de KM rodado.

2. DESCRIÇÃO

2.1 Linhas

LINHA 07: VILA PRATA

Percurso:

TURNO MATUTINO (07:00 HRS) = SAÍDA ESCOLA DEPUTADO AUGUSTO BRESOLA – BR 282 – ENTRADA VILA PRATA – PROPR. ADAIR RODRIGUES – VOLTA ATÉ A PROPRIEDADE DO SENHOR ANTONIO KRAUS - SAÍDA BR 282 - ENTRADA DA PROPRIEDADE DE ANTONIO RODRIGUES - PROPRIEDADE DE NILCE CORDEIRO - SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE JÃO PAULO CORDEIRO - RETORNANDO ATÉ IGREJA SANTA RITA - PROPRIEDADE DE VANDERLEI MACHADO – PROPRIEDADE JOSIANE DA SILVA - PROPRIEDADE DE CARLOS MUNIZ - VOLTANDO BR 282.

TURNO VESPERTINO (11:45 HRS) = SAÍDA CEI CHAPEUZINHO VERMELHO – GRUPO ESCOLAR PADRE ALBERTO L. BOSING - EEB DEP AUGUSTO BRESOLA - SAÍDA BR 282 – ENTRADA ESTRADA GERAL VILA PRATA – PROPIEDADE MARIO NAZÁRIO – GEOVANE NAZÁRIO - PROPR. ADAIR RODRIGUES – PROPR. VERONILDO – ANTONIO KRAUS - ENTRA NA PROPRIEDADE DO SENHOR ANTONIO RODRIGUES – NILCE CORDEIRO - SAI NA BR 282 – ENTRADA NA PROPRIEDADE DE JOSÉ GARCIA - SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE JOÃO PAULO CORDEIRO - VOLTANDO ATÉ A BR 282 SENTIDO IGREJA SANTA RITA - SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VANDERLEI MUNIZ – JOSIANE DA SILVA E VANDERLEI MACHADO - RETORNANDO PELA BR 282 – CEI CHAPEUZINHO VERMELHO - GRUPO ESCOLAR PADRE ALBERTO L. BOSING - EEB DEP AUGUSTO BRESOLA.

TURNO VESPERTINO (17:00 HRS) = SAÍDA DAS ESCOLAS CHAPEUZINHO VERMELHO - GRUPO ESCOLAR E DEP. AUGUSTO BRESOLA – SEGUE PELA BR 282 – ENTRADA ESTRADA VILA PRATA - MARIO NAZÁRIO E GEOVANE NAZÁRIO – SEGUE PROPRIEDADE DO SENHOR ANTONIO KRAUS – SAÍDA NA BR 282 – ENTRADA ANTONIO RODRIGUES E NILCE CORDEIRO - RETORNANDO PELA BR 282 - PROPRIEDADE DE JÉ GARCIA - SEGUINDO A PROPRIEDADE DE JOÃO PAULO CORDEIRO - SAINDO NA BR - ENTRANDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VANDERLEI MUNIZ - EM SEGUINDA ATÉ A PROPRIEDADE DE FLÁVIA GARCIA - SAINDO BR 282 - ENTRADA TOLDO - SEGUINDO PELA MESMA ATÉ A EEB. DEP. AUGUSTO BRESOLA.

TURNO NOTURNO (22:00 HRS) = SAÍDA BR 282 - ATÉ A ENTRADA DA MADEIREIRA GRAMADOS - PROPRIEDADE DE TACIANE DE LIMA - ENTRADA DO TOLDO NA PROPRIEDADE DO ALUNO JHONATHAN (ENSINO MÉDIO) - RETORNANDO BR 282 - SEGUINDO PROPRIEDADE VANDERLEI MUNIZ - RETORNANDO NA BR 282 - ATÉ EEB DEP AUGUSTO BRESOLA

Quilometragem: 112 KM

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros;

2.2 Veículos

A contratada colocará à disposição da contratante para a prestação do serviço os veículos necessários, de acordo com a capacidade necessária na linha, com as seguintes características:

- I - Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;
- II - Seguro contra acidentes;
- III - Os veículos da frota devem ter no máximo 8 (oito) anos, contados do ano de fabricação (que deve ser no máximo 2013);
- IV - Os veículos deverão ser submetidos a inspeções determinadas pela legislação de trânsito vigente, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares;
- V - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico "Escolar" na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço;
- VI - Além das vistorias oficiais dos órgãos de trânsito, o fiscal do contrato poderá a qualquer tempo realizar vistorias para verificação da observância das regras previstas no contrato;
- VII - Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de higiene;

2.3 Condutores

O condutor do veículo deve ter:

- I - Idade superior a 21 anos;
- II - Habilitação para dirigir na categoria "D"
- III - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- IV - Ter formação em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- V - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- VI - Todos os demais requisitos previstos na legislação de trânsito vigente;
- VII - Os condutores deverão estar devidamente trajados e com identificação sob a forma de crachá;

3 VIGÊNCIA

A vigência será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de 60 meses.

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço e pagamento dos serviços prestados ocorrerá de acordo com o estabelecido no Contrato.

Vargem/SC, 14 de junho de 2021.

Milena Andersen Lopes Becher
Prefeita Municipal.